



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1713 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o artigo 63 da Lei nº 919/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pequi, para instituir a gratificação ao servidor eleito como Melhor Servidor do Mês, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 63 da Lei nº 919, de 29 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 63 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
(...)

VIII - Gratificação pelo Reconhecimento do Melhor Servidor do Mês.

Art. 2º - Fica acrescida à Seção IV do Capítulo III da Lei nº 919/1990 a Subseção VIII, com a seguinte redação:

Subseção VIII

Da Gratificação pelo Reconhecimento do Melhor Servidor do Mês

Art. 80-A- A Gratificação pelo Reconhecimento do Melhor Servidor do Mês será concedida aos servidores municipais que se destacarem pelo desempenho de suas funções, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O valor da gratificação será equivalente a 1 (uma) cesta básica, que será entregue ao servidor no mês subsequente ao reconhecimento.

§ 2º - O servidor contemplado será escolhido pelo Prefeito Municipal em comum acordo com o Secretário de Fazenda e Administração, com base nos seguintes critérios objetivos:

- I - avaliação da frequência regular ao trabalho e do cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos;
- II - aferição da quantidade e da qualidade das atividades desempenhadas, considerando os resultados obtidos e os prazos cumpridos;
- III - reconhecimento de ações proativas, sugestões de melhorias e soluções inovadoras implementadas no exercício das funções;
- IV - análise do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo servidor;
- V - consideração do respeito às normas de conduta, cordialidade e colaboração no ambiente de trabalho;
- VI - avaliação da capacidade de integração, cooperação e contribuição para o desempenho coletivo da equipe;
- VII - identificação de alinhamento com as metas e prioridades estabelecidas pela administração pública municipal.

§ 3º - A gratificação será exclusivamente honorífica, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A concessão da gratificação será publicada em ato oficial e registrada no assentamento funcional do servidor agraciado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 18 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi